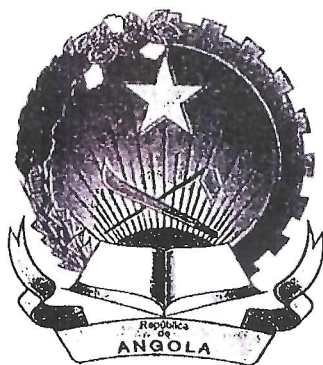




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 -- End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional -- E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série.	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série.	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série.	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

Decreto executivo n.º 109/11:

Autoriza a Empresa PEA – Projectos Educativos de Angola, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Benguela».

Decreto executivo n.º 110/11:

Autoriza a Empresa OnmenIntellegenda, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Metropolitano».

Decreto executivo n.º 111/11:

Autoriza a Empresa PDA – Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências».

Decreto executivo n.º 112/11:

Autoriza a Empresa Solpree, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia – EKUIKUI II».

Decreto executivo n.º 113/11:

Autoriza a Empresa Dinaki, S. A. R. L., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico do Cazenga».

Decreto executivo n.º 114/11:

Autoriza a Empresa CREA – Centro de Estudos de Angola, S. A. R. L., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico da Tundavala».

Decreto executivo n.º 115/11:

Autoriza a Empresa Manico Henda e Filhos, Limitada., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Kanganjo».

Decreto executivo n.º 116/11:

Autoriza a Empresa DEA – Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Independente».

Decreto executivo n.º 117/11:

Autoriza a Empresa EDUQ – Educação e Desenvolvimento Humano S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Pangeia».

Decreto executivo n.º 118/11:

Autoriza a Empresa INTELLECTUS – Formação e Gestão, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo».

Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

Despacho conjunto n.º 513/11:

Aprova as quotas para admissão de pessoal no Ministério da Justiça. -- Revoga as quotas de admissão e promoção atribuídas ao Ministério da Justiça através do Despacho conjunto n.º 72/11, de 7 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 514/11:

Nomeia Rui Carvalho dos Santos e Julieta Paulo Quingongo, para os respectivos cargos.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 515/11:

Exonera Amílcar Lopes Benedito Xavier do cargo de consultor da Ministra da Cultura.

Despacho n.º 516/11:

Nomeia António Luís Jorge Gumbo, Tania Ifika Pançony e Silva, Sandra Manuela Lulua, João Gomes Neto, Domingas Cláudia Kasenda Januário, Marlene Anánias Rodrigues, Nataniel Ângelo Gaspar Rodrigues Mingas, Clotilde Luzolo Kinavuidi, Manuel Francisco de Almeida Melo, Denise Joana da Silva Pedro, Orlando Almeida dos Santos, Florival Raimundo de Sousa, Antónia das Dores Lopes Quinzembe de Almeida, Cristiano Santana Augusto Júlio, Dionísio Amarildo Eduardo Madureira, Maravilha Domingos e Maria João Sousa Saraiva para os respectivos cargos.

Despacho n.º 517/11:

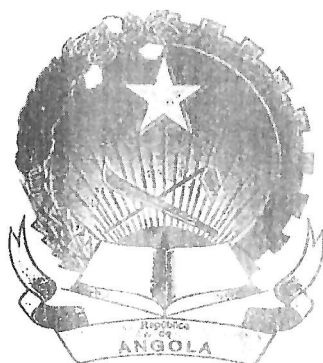
Promove António André Francisco para a categoria de técnico médio principal.

Despacho n.º 518/11:

Autoriza licença limitada a Esmeralda Patrícia da Silva.

Despacho n.º 519/11:

Reintegra João Domingos da Silva Constantino e Catarina Agostinho Homa Teixeira para os respectivos cargos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios, e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P. em Luanda, Caixa Postal 1506 — End. Telegr. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

Decreto executivo n.º 109/11:

Autoriza a Empresa PEA — Projectos, Actividades de Angola, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Benguela».

Decreto executivo n.º 110/11:

Autoriza a Empresa OrmenIntellegenda, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Metropolitano».

Decreto executivo n.º 111/11:

Autoriza a Empresa PDA — Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências».

Decreto executivo n.º 112/11:

Autoriza a Empresa Solpree, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — IKUHU II».

Decreto executivo n.º 113/11:

Autoriza a Empresa Dinaki, S. A. R. L., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico do Caxengo».

Decreto executivo n.º 114/11:

Autoriza a Empresa CREPA — Centro de Estudos de Angola, S. A. R. L., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico da Tundavola».

Decreto executivo n.º 115/11:

Autoriza a Empresa Manico Honda e Motores, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Kungonyo».

Decreto executivo n.º 116/11:

Autoriza a Empresa DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Independente».

Decreto executivo n.º 117/11:

Autoriza a Empresa EDUQ — Educação e Desenvolvimento Humano S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Pangera».

Decreto executivo n.º 118/11:

Autoriza a Empresa INTELLECTUS — Formação e Gestão, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo».

Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

Despacho conjunto n.º 513/11:

Approva as quotas para admissão de pessoal no Ministério da Justiça. — Revoga as quotas de admissão e promoção atribuídas ao Ministério da Justiça através do Despacho conjunto n.º 72/11, de 7 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 514/11:

Nomeia Rui Carvalho dos Santos e Julieta Paulo Quingongo, para os respectivos cargos.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 515/11:

Exonera Amílcar Lopes Benedito Xavier do cargo de consultor da Ministria da Cultura.

Despacho n.º 516/11:

Nomeia António Luís Jorge Cunha, Tiana Ilka Pançony e Silva, Sandra Manuela Lulua, João Gomes Neto, Domingas Cláudia Kasenda Januário, Marlene Anáguas Rodrigues, Nataniel Ângelo Gaspar Rodrigues Mingas, Clotilde Luzolo Kinavuidi, Manuel Francisco de Almeida Melo, Denise Joana da Silva Pedro, Orlando Almeida dos Santos, Florival Raimundo de Sousa, Antónia das Dores Lopes Quinzembe de Almeida, Cristiano Santana Augusto Jilho, Dionísio Amariúdo Eduardo Madureira, Maravilha Domingos e Maria João Sousa Saraiva para os respectivos cargos.

Despacho n.º 517/11:

Promove António André Francisco para a categoria de técnico médio principal.

Despacho n.º 518/11:

Autoriza a Empresa Limitada a Esmeralda Patrícia da Silva.

Despacho n.º 519/11:

Reintegra João Domingos da Silva Constantino e Catarina Agostinho Tenna Teixeira para os respectivos cargos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Decreto executivo n.º 109/11

de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 3/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a PEA — Projectos Educativos de Angola, S.A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa PEA — Projectos Educativos de Angola, S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico de Benguela”.

2. O Instituto Superior Politécnico de Benguela tem a sua sede na Província de Benguela e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º II, que integra as Províncias de Benguela e Cuanza-Sul.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico de Benguela, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico de Benguela está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior angolano.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico de Benguela rege-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico de Benguela fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 110/11

de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a OmnenIntelligenda, S.A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa OmnenIntelligenda, S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico Metropolitano”.

2. O Instituto Superior Politécnico Metropolitano tem a sua sede na Província de Luanda, e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º I, que integra as Províncias de Luanda e Bengo.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Metropolitano, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Metropolitano está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico Metropolitano reger-se-á por estatuto orgânico e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Metropolitano fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 111/11 de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a PDA — Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S. A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea d) do artigo 18.º

do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa PDA — Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências”.

2. O Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências tem a sua sede na Província de Luanda e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º 1, que integra as Províncias de Luanda e Bengo.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências reger-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 112/11

de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a Solprec, Limitada., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 177.º da Constituição da República, e de acordo com a alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — É autorizada a Empresa Solprec, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — EKUIKUI II”.

2. O Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — EKUIKUI II tem a sua sede na Província de Luanda e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º V, que integra as Províncias do Huambo, Bié e Moxico.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — EKUIKUI II, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — EKUIKUI II está sujeito aos critérios legalmente estabelecidos pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — EKUIKUI II rege-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — EKUIKUI II fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 113/11

de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a Dinaki, S. A. R. L., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico da Tundavala fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 115/11
de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a *Manco Hendra e Filhos, Limitadas*, empresa de direito angolano, a promover a formação de estudantes com o nível superior através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a criação de uma instituição de ensino superior privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 157.º da Constituição da República e de acordo com a alínea b) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a empresa *Manco Hendra e Filhos, Limitadas*, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada "Instituto Superior Politécnico de Kangonjo".

2. O Instituto Superior Politécnico Kangonjo tem a sua sede na Província de Luanda, e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º 1, que integra as Províncias de Luanda e Bengo.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Kangonjo, depende de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Kangonjo está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico Kangonjo reger-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Kangonjo fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 116/11
de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a «DEA» - Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º -- 1. É autorizada a Empresa «DEA» - Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Independente».

2. O Instituto Superior Politécnico Independente tem a sua sede na Província da Huíla e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º VI, que integra as Províncias da Huíla, Namibe, Cunene e Cuando Cubango.

Artigo 2.º -- O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico Independente, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º -- O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Independente está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º -- A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º -- 1. O Instituto Superior Politécnico Independente rege-se á por estatuto orgânico e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Independente fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 6.º -- As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º -- O presente decreto executivo entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Luaranda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 117/11

de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a EDUQ- Educação e Desenvolvimento Humano, S. A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º -- 1. É autorizada a Empresa EDUQ- Educação e Desenvolvimento Humano, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Pangeia».

2. O Instituto Superior Politécnico Pangeia tem a sua sede na Província da Huíla e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º VI, que integra as Províncias da Huíla, Namibe, Cunene e Cuando Cubango.

Artigo 2.º -- O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politéc-

nico Pangeia, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Pangeia está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o ensino superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do estatuto da carreira docente do ensino superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico Pangeia reger-se-á por estatuto orgânico e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Pangeia fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2013.

A Ministra, Maria Cândida Pereira Teixeira.

Decreto executivo n.º 138/13

de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 3/09, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entidades privadas na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se criar a «INTELLECTUS — Formação e Gestão, Limitada» com sede, direção angolana, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa INTELLECTUS Formação e Gestão, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo».

2. O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo tem a sua sede na Província da Huíla e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º VI, que inclui as Províncias da Huíla, Namibe, Cunene e Cuando Cubango.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o ensino superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do estatuto da carreira docente do ensino superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo reger-se-á por estatuto orgânico e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior.